CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/06/01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

DATA 14/10/66

PROJETO DE LEI Nº 153/66

ASSUNTO
Considera de utilidade pública os imoveis que indica e dá outras providências (alargamento da Av. Visconde do Rio Branco)

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 87

LEI Nº 3344 DE 06/03/67 Sancionada

DIOM Nº 3637 DE 06/03/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3344 DE 6 DE Março DE 1967.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, prédios e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av.Pontes Vieira, desta capital, no trêcho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a rua Capitão Mêlo, abrangendo: entre a Avenida Visconde do Rio Branco e Capitão Gustavo: as casas nºs. 269,275, 279, 283, 285, 287, 325 e 329, de propriedade, a primeira, do Sr. Eulálides Gomes de Freitas e sua mulher e as demais do espólio do Sr. Benjamin Pontes Santos Lima; entre as ruas Capitão Gustavo e Fiscal Vieira, os imóveis de propriedade dos Srs. Marcelino Pereira da Silva e Eduardo Gomes Fonseca; entre as ruas Fiscal Vieira e Professor Carvalho, os imóveis de propriedade do Sr. Cândido Ribeiro Regis e, finalmente, entre as ruas Prof. Carvalho e Cap. Mêlo, os imóveis de propriedade do Sr. José Inácio Alves.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior se destinam ao alargamento da Av.Pontes Vieira, na conformidade do respectivo plano traçado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Março de 1967.

General Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de outubro de 1966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 87

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1032
Data 14-10-66

SR. Presidente:

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação dessa ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terra, prédios e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av. Pontes Vieira, numa área total de 2.800 m2.

As desapropriações pretendidas, uma vez concretizadas, irão possibilitar a Prefeitura a levar a efeito o alargamento da pista de rolamento e o consequente asfaltamento da Av. Pontes Vieira, no trêcho no mesmo Projeto indicado.

Nestas condições, a proposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo porque espero seja aprovada pela unânimidade do honroso Corpo Legislativo e reitero, nesta oportunidade, a V. Excia. e aos Seus dignos pares os protestos da minha estima e elevada consideração.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, GEN.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador Raimundo Bindá
Relator
Em 26/10/66

Às Comissões de Legislação, de Finanças e de Urbanismo
18/10/66

Fortaleza, 17 de Outubro de 1966.

Projeto de Lei nº 153/66

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/12/1966

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/12/1966

Comissão de Redação Final
Em 29/12/1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, prédios e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av. Pontes Vieira, desta capital, no trêcho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a rua Capitão Melo, abrangendo: entre a Avenida Visconde do Rio Branco e Capitão Gustavo: as casas nos. 269, 275, 279, 283, 285, .. 287, 325, e 329, de propriedade, a primeira, do Sr. Euclides Gomes de Freitas e sua mulher e as demais do espólio do Sr. Benjamin Pontes Santos Lima; entre as ruas Capitão Gustavo e Fiscal Vieira, os imóveis de propriedade dos Srs. Marcelino Pereira da Silva e Eduardo Gomes Pessoa; entre as ruas Fiscal Vieira e Professor Carvalho, os imóveis de propriedade do Sr. Cândido Ribeiro Regis e, finalmente, entre as ruas Prof. Carvalho e Cap. Melo, os imóveis de propriedade do Sr. José Inácio Alves.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior se destinam ao alargamento da Av. Pontes Vieira, na conformidade do respectivo plano traçado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Outubro de 1966.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

Departamento de Imprensa Oficial
Em 27/12/66.

PARECER CONJUNTO Nº 44/66 — M/66
AO PROJETO DE LEI Nº 153/66 (Mensagem nº 87/66)

Visa o projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 87/66, autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terra, prédios e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av. Pontes Vieira, numa área total de 2.800m2.

Uma vez concretizadas as desapropriações pretendidas, irão possibilitar a Prefeitura a levar a efeito o alargamento da pista de rolamento e o consequente asfaltamento da Avenida Pontes Vieira.

Em tais condições, a propositura, diante da sua simplicidade dispensa maiores justificativas, merecendo aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Outubro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/66

Aprovado.
Sm 1-3-67.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, prédios e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av.Pontes Vieira, desta capital, no trêcho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a rua Capitão Mélo, abrangendo: entre a Avenida Visconde do Rio Branco e Capitão Gustavo: as casas nºs. 269, 275, 279, 283, 285, 287, 325 e 329, de propriedade, a primeira, do Sr. Euclides Gomes de Freitas e sua mulher e as demais do espólio do Sr. Benjamin Pontes Santos Lima; entre as ruas Capitão Gustavo e Fiscal Vieira, os imóveis de propriedade dos Srs. Marcelino Pereira da Silva e Eduardo Gomes Pessoa; entre as ruas Fiscal Vieira e Professor Carvalho, os imóveis de propriedade do Sr. Cândido Ribeiro Regis e, finalmente, entre as ruas Prof. Carvalho e Cap. Mélo, os imóveis de propriedade do Sr. José Inácio Alves.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior se destinam ao alargamento da Av.Pontes Vieira, na conformidade do respectivo plano traçado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1967.

Moyrtes Campos Pres.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

Of. Nº 182/67

Fortaleza, 2 de março de 1967.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA